



Ano 13 N° 3441

Divulgação sexta-feira, 20 de setembro de 2024

Página 217

Publicação segunda-feira, 23 de setembro de 2024

O Senhor CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a permitar, o imóvel identificado no inciso I deste artigo, de propriedade do Município de Tapurah-MT, pelo imóvel mencionado no inciso II deste artigo, de propriedade do Clube da Terceira Idade - Alegria de Viver, inscrita no CNPJ nº \*\*.950.\*\*\*/0001-80, com sede na Avenida Paraná, s/n, bairro São Cristóvão.

I - Lote urbano denominado Quadra A7/A8 - UNIFICADO, situado na rua Leonardo Fozza, do loteamento Comercial dos Pioneiros, com área total de 8.050,00 m<sup>2</sup> (oitocentos e cinquenta metros quadrados) devidamente registrado sob a matrícula nº 10.744 do CRI de Tapurah-MT, avaliado em R\$ 517.454,00 (quinhentos e dezessete mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais).

II - Lote urbano sob o nº 02 da quadra 06A, situado na rua dos Angicos, Projeto de Colonização Tapurah I, com área total de 3.000,00 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados) devidamente registrado sob a matrícula nº 10.732 do CRI de Tapurah-MT, avaliado em R\$ 1.310.000,00 (um milhão trezentos e dez mil reais).

Art. 2º Os imóveis serão entregues livres e desembaraçados, cabendo ao Município de Tapurah-MT a responsabilidade pelos ônus e encargos civis, tributários, administrativos e despesas com registro de transferência de propriedade dos permutados.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder à isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis-ITBI e demais taxas correlatas expedidas pela Prefeitura Municipal de Tapurah-MT, que se referirem a permuta de imóveis prevista nesta lei.

Art. 4º A presente permuta se destina à construção da nova sede do Clube da Terceira Idade - Alegria de Viver.

Art. 5º O Poder Executivo se compromete a repassar a título de torna o valor excedente do imóvel descrito no inciso II, relativo à avaliação das benfeitorias existentes no imóvel, validados em R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) até o dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 6º O Clube da Terceira Idade - Alegria de Viver fica autorizado a permanecer nas instalações do imóvel descrito no inciso II até o término das obras da nova sede.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro.

**CARLOS ALBERTO CAPELETTI**

**Prefeito Municipal**

**LEI ORDINÁRIA N° 1.630/2024**

ALTERA REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL, 851/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 2º da Lei Ordinária nº 851, de 26/11/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O CONSEMMMA tem caráter consultivo e deliberativo no âmbito de sua competência legal.”

Art. 2º Permanecem em vigor e inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 851/2010.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro.

**CARLOS ALBERTO CAPELETTI**

**Prefeito Municipal**

**LEI ORDINÁRIA N° 1.631/2024**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA SUPLEMENTAR DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH-MT; NO EXERCÍCIO 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, suplementar dotações já existentes até o limite de R\$ 2.604.000,00 (dois milhões, seiscentos e quatro mil reais) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária, observada a previsão do Artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e observado os Incisos V e VI do Artigo 167 da Constituição Federal. Seguem abaixo nas tabelas I e II as adequações orçamentárias.

Tabela I - Destino dos Recursos Orçamentários;

05 - Secretaria Municipal de Educação			
05.001	12.361.0217.20035	Manter as Atividades do Transporte Escolar	
770	4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	R\$ 2.604.000,00
Fonte: 1.500.1001000		Recursos Vinculados à Educação	

Tabela II – Origem e Destinação dos Recursos Orçamentários;